



## LEI COMPLEMENTAR Nº 250 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM -e a Taxa em razão do Poder de Polícia, e dá outras providências.

### A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do estado de Roraima, o Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM,a ser regido pelas disposições desta Lei, do seu regulamento e das demais normas legais pertinentes.

**Parágrafo único.**O Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FREA/PM.

**Art. 2º.** O FREA/PM tem por finalidade prover recursos para fins de investimento/aquisição no reaparelhamento, aperfeiçoamento e modernização da Polícia Militar de Roraima, tanto no aspecto material e tecnológico, bem como no aprimoramento técnico-profissional dos seus integrantes, com vistas à contínua qualificação na prestação do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros do FREA/PMnão poderão ser utilizados para fins de pagamento de pessoal.

**Art. 3º.**O FREA/PM deverá possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio, o qual terá conta corrente atrelada a uma Instituição bancária local.

---

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
E-mail.: [governadora@governadoria.rr.gov.br](mailto:governadora@governadoria.rr.gov.br)  
Fone/Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

**Parágrafo único.** No caso de convênio ou congênero, poderá o FREA/PM, de acordo com a necessidade e conveniência, abrir conta corrente bancária especial, a fim de gerir a prestação de contas específicas para tal.

**Art. 4º.** Os recursos do FREA/PM serão utilizados para fazer/sanear/cobrir as despesas com:

**I** – a concepção, desenvolvimento, viabilização, execução de planos, programas e projetos de aprimoramento, descentralização e reaparelhamento dos serviços afetos à prestação do policiamento ostensivo e à preservação da ordem pública;

**II** – a execução de obras e serviços direcionados à construção, reforma, manutenção em geral e recuperação de prédios, com vistas à adequada instalação de órgãos, unidades e serviços vinculados às atividades da Polícia Militar de Roraima;

**III** – a aquisição de imóveis, viaturas, materiais e equipamentos permanentes, mobiliários em geral, dentre outros específicos e necessários ao reaparelhamento, funcionamento e a operacionalização da Polícia Militar de Roraima;

**IV** – aquisição de material de consumo, contratação de pessoas físicas ou jurídicas e de serviços gerais, bem como de outras despesas necessárias ao funcionamento e deslocamento de veículos automotores de propriedade da Corporação ou colocados a seu serviço;

**V** – aquisição de software e hardwares, contratação de internet banda larga, bem como de pessoas físicas ou jurídicas na área de tecnologia da informação, inclusive com empresas de telefonia, provedores, desenvolvedores de sistemas ou congêneres para fins de suprimento das necessidades tecnológicas da Polícia Militar de Roraima;

**VI** – aquisição de equipamentos de informática, comunicação, localização e serviços para o desenvolvimento, manutenção de tecnologia da informação, microfilmagem, reprografia e outros procedimentos tecnológicos necessários ao funcionamento de toda a rede lógica da Polícia Militar de Roraima;

**VII** – coparticipação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para fins de promoção de eventos que ofereçam oportunidades à atualização, à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização dos policiais militares e servidores civis a disposição da PMRR;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

**VIII**– operacionalização de atividades administrativas finalísticas, capacitação e qualificação de policiais militares para o exercício de suas atividades, inclusive decorrentes de deslocamento de tropa e realização de diligências;

**IX** – o desenvolvimento de ações rigidamente direcionadas ao aperfeiçoamento do policiamento ostensivo preventivo com foco no policiamento comunitário;

**X**– a implementação e operacionalização de sistemas de fiscalização de atos administrativos;

**XI**– desenvolvimento de ações com vista à modernização das Diretorias, Departamentos, Grandes Comandos, Unidades/Subunidades, Colégio Militar Estadual – CME, Corregedoria entre outros setores que compõem a estrutura da Polícia Militar de Roraima;

**XII**– pesquisa técnico-científica e publicação de matérias relacionadas à segurança;

**XIII**– custeio de aporte logístico à própria gestão do FREA/PM, inclusive advocatício e de contabilidade, quando convier;

**XIV** – despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos.

**Art. 5º.** Ficam instituídas as taxas de segurança em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pela Polícia Militar de Roraima.

**§ 1º**As taxas de que trata o caput deste artigo são as discriminadas na Tabela constante do Anexo único desta Lei, a qual será incluída como Anexo II-A no Anexo da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993 – Código Tributário Estadual.

**§ 2º** Contribuinte da Taxa de Segurança é toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação do serviço público ou a prática do ato decorrente da atividade do poder de polícia ou, ainda, quem for o beneficiário direto do serviço ou ato.

**Art. 6º.**São fontes de receita do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM:

**I** – O produto da arrecadação das taxas devidas, nos termos da letra “a”, inciso III do Artigo 2º da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993 (Código Tributário Estadual) nas situações enumeradas na tabela do Anexo II A, prevista no artigo anterior.

**II**– Também compõem produtos de arrecadação para o FREA/PM os seguintes itens:



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

- a)** As decorrentes de dotações consignadas no orçamento do Estado e de créditos adicionais;
- b)** valores, objetos de condenações judiciais de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - ou outras prestações pecuniárias congêneres, no que couber;
- c)** uso de imóvel por pessoa física ou jurídica no interior de órgão da PMRR, para fins comerciais, cujo valor será objeto de contrato via Comandante-Geral da Instituição, obedecida a legislação legal;
- d)** recursos relativos ao ressarcimento de material bélico por policiais militares, objeto de inquérito, ação judicial ou congênere, no que couber;
- e)** recursos decorrentes de indenização por danos ao patrimônio público pertencente ou sob a responsabilidade da Polícia Militar;
- f)** recursos decorrentes de indenização por danos ao patrimônio público pertencente à Corporação da Polícia Militar;
- g)** restituição ao erário de diárias não utilizadas, salários e ajuda de custo pagos indevidamente, restituição de multas de trânsito pagas pela PMRR, passagens aéreas não utilizadas e/ou outras indenizações/vantagens pagas indevidamente a policiais militares e/ou servidores civis no âmbito da PMRR;
- h)** outras restituições deduzidas em folha de pagamento da Polícia Militar;
- i)** recursos decorrentes de contrato da PMRR com empresa consignatária para liberação de crédito por meio da folha de pagamento da Polícia Militar de Roraima;
- j)** recursos decorrentes de contrato com Instituição bancária para gerir a(as) conta(s) corrente(s) do FREIA/PM e da folha de pagamento da Instituição;
- k)** recursos decorrentes de patrocínios por pessoa física ou jurídica em apoio a eventos comemorativos e desportivos da PMRR;
- l)** taxas de inscrição em cursos, seminários, palestras, conferências, congressos e outros eventos culturais desenvolvidos ou patrocinados pela Polícia Militar de Roraima, cujo valor poderá ser definido pelo Comandante-Geral da PMRR, de acordo com a especificidade do evento;
- m)** recursos decorrentes de cadastro de Associação de Classe na folha de pagamento da PMRR para fins de descontos de mensalidades de associados e/ou outraspecúnias.
- n)** multas e juros previstos em contrato no âmbito da PMRR;
- o)** recurso proveniente de reembolso de despesas com telefonia;



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

p) recursos decorrentes de ação regressiva;

**q) (VETADO)**

r) contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou outros no que couber;

s) Recursos gerados pelas atividades de proteção, fiscalização e educação ambiental, que serão revertidos e utilizados exclusivamente nessa área, conforme legislação ambiental;

t) recursos decorrentes de subvenções, doações e auxílio oriundo de convênio, acordos, contratos ou congêneres com a administração direta e indireta da União, Estados, Municípios, entidades públicas e particulares, nacionais ou outros no que couber.

u) o produto da remuneração, juros e rendimentos de seus depósitos bancários, oriundo de aplicações financeiras com recursos do FREA/PM;

v) produto de alienação do patrimônio da Corporação de bens móveis, equipamentos e materiais imprestáveis ou em desuso das unidades da Polícia Militar, levados a hasta pública;

w) os recursos resultantes da alienação, na forma prevista em lei, de bens apreendidos e doados à Polícia Militar de Roraima;

x) outras eventuais aqui não catalogadas;

**y) (VETADO)**

z) recursos oriundos de Emendas Parlamentares Federais ou Estaduais.

**Art. 7º.** Os recursos oriundos de Emenda Parlamentar Federal ou Estadual nos termos da alínea “z” do inciso II do art. 6º desta Lei serão utilizados na forma proposta pelo Parlamentar nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os recursos quando liberados serão depositados ou transferidos ao FREA/PM em conta corrente especial aberta para esse fim específico, vinculado a seu uso e destinação, para a qual foi proposta.

**Art. 8º.** As taxas de segurança referentes aos serviços da Polícia Militar de Roraima - PMRR, constantes na tabela do ANEXO II-A desta Lei, utiliza, como base de referência, a Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR, cujo reajuste estará vinculado à variação da referida Unidade fiscal.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

**Parágrafo único.** As taxas e os serviços previstos nesta Lei têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, a utilização efetiva ou potencial, de serviço específico e divisível prestado ao contribuinte/usuário ou posto à sua disposição pela Polícia Militar de Roraima – PMRR.

**Art. 9º.** Os recursos deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação da Receita Estadual - DARE, no que couber, obtido no endereço eletrônico ou nos postos de arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima- SEFAZ-RR.

**§ 1º** A SEFAZ-RR providenciará a devida rubrica e adequação orçamentária ao FREA/PM.

**§ 2º** A SEFAZ-RR deverá efetivar treinamento e respectivo cadastro no seu sistema de policiais militares, indicados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, a fim de que estes efetivem a emissão de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE, nas Unidades da PMRR, por meio da *internet*.

**Art. 10.** Até 60% (sessenta por cento) dos valores arrecadados com as inscrições em Concurso Público para ingresso ou processo seletivo Interno da Polícia Militar de Roraima poderão, de acordo com a conveniência e interesse da administração pública, ser utilizados na contratação de empresa especializada para realização do certame.

**Art. 11.** A liberação de crédito consignado na folha de pagamento da Polícia Militar de Roraima deverá prescindir de contrato com o Comando-Geral da PMRR com repasse de contrapartida ao FREA/PM e à empresa de consignação interessada, em consonância com a letra “i”, inciso II do Art. 6º desta Lei.

**Art. 12.** A liberação de cadastro para qualquer desconto na folha de pagamento da Polícia Militar, por associações de classe ou congênero legalmente constituída e com as suas obrigações legais, prescindirá de contrato com o Comando Geral da PMRR e o respectivo ente associativo, vinculado ao pagamento de taxa anual, conforme previsto na tabela constante do anexo II-A desta Lei.



**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**Art. 13.** A Instituição bancária responsável por gerir a(s) conta(s) corrente (s) do FREA/PM e da folha de pagamento da Polícia Militar de Roraima, entre outras, deverá prescindir de contrato com repasse de contrapartida ao FREA/PM, com o Comando Geral da PMRR e a respectiva Instituição Financeira, em consonância com a letra "j", inciso II do Art. 6º desta Lei.

**Art. 14.** Os recursos oriundos da arrecadação prevista na letra "k" e "l", inciso II do artigo 6º desta Lei, poderão ser utilizados na sua integralidade para a realização e promoção dos citados eventos.

**Art. 15.** Nas operações em que a Polícia Militar de Roraima atua de forma não eventual em apoio a Órgãos ou Instituições Federais, Estaduais e/ou Municipais, como IBAMA, ICMBIO, FUNAI, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Receita Federal, FEMARH, ADERR, ITERAIMA, SEFAZ/RR entre outros, deverá ocorrer contrapartida de recursos ou de equipamentos destinados ao FREA/PM, situação que não elide pagamento de diárias ou pecúnia ao policial militar pelo Órgão interessado.

**Art.16.** Na hipótese da cessão do militar a outro órgão, o ônus da remuneração deverá ser custeado por este, o qual será repassado diretamente ao FREA/PM.

**Art. 17,** Os bens adquiridos pelo FREA/PM serão destinados exclusivamente e privativamente ao uso da Polícia Militar de Roraima, os quais serão incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 18.** As receitas estipuladas na letra "q", II, do Art. 6º deverão obrigatoriamente ser transferidas ou depositadas na conta corrente do FREA/PM, mensalmente.

**Art. 19.** Os recursos do FREA/PM não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas de combustível de veículos (diesel/gasolina/Álcool).

**Art. 20.** Aplicam-se à execução financeira do FREA/PM as normas gerais da legislação de gestão orçamentária e financeira.

---

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
E-mail.: [governadora@governadoria.rr.gov.br](mailto:governadora@governadoria.rr.gov.br)  
Fone/Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930



**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**Art. 21.**O FREAPM terá contabilidade própria com escrituração geral e estará sujeito ao controle externo do Tribunal de Contas de Roraima – TCE/RR, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que a PMRR adotar, tendo como seu gestor o Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima.

**Art. 22.** O FREAPM – terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Diretor e**
- II - Secretaria Executiva.**

**Art. 23.**O Conselho Diretor será composto por:

- I - Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, que o presidirá;**
- II – Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, que será o vice-presidente;**
- III - Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Roraima – DRH/PMRR;**
- IV - Chefe do Departamento de Finanças da Polícia Militar de Roraima;**
- V - Chefe do Departamento de Patrimônio e Logística da Polícia Militar de Roraima;**

**§1º**Os membros e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, por meio de Decreto, após indicação do Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima.

**§2º**O Presidente do Conselho Diretor será substituído em seus impedimentos e ausências eventuais pelo Subcomandante-Geral da Polícia Militar de Roraima (vice-presidente) e os demais membros por seus suplentes.

**§3º** O Conselho Diretor do FREAPM reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa de seu presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ouvido o Presidente.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Diretor expedir instruções normativas/complementares e elaborar os planos e programas de aplicação de recursos do FREAPM, bem como decidir quanto aos demais assuntos pertinentes às prioridades e operacionalização de execução e à gestão do Fundo.

**Parágrafo único.** Além das atribuições descritas no caput deste artigo, compete também ao Conselho Diretor:



I – aprovar o Regimento Interno;

II – aprovar a proposta orçamentária para cada exercício e planos de metas;

III – aprovar o plano de aplicação apresentado pela Polícia Militar de Roraima;

IV – encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, na época fixada, a proposta orçamentária relativa aos recursos do Fundo;

V – apreciar balanços e balancetes;

VI – propor a fixação de valores financeiros em UFERR das taxas pela prestação de serviços em razão do Poder de Polícia, quando cabível, desde que o valor referencial não esteja definido nesta lei;

VII – deliberar sobre os casos omissos nesta Lei.

**Art. 25.** O regimento interno do FREIA/PM será organizado e aprovado pelo Conselho Diretor dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Até que seja aprovado o Regimento Interno, tratado no caput deste artigo, o Conselho Diretor reunir-se-á e deliberará na forma estabelecida por seu Presidente.

**Art. 26.** A Secretaria Executiva terá seus membros nomeados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima, os quais serão responsáveis pelos serviços administrativos do Fundo, além de outros encargos previstos na legislação castrense, com a seguinte composição:

I - 01 (um) Secretário Executivo;

II - 01 (um) Contador e,

III - 01 (um) Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Os recursos humanos necessários para desenvolver as atividades financeiras, de cadastro, de fiscalização e de execução orçamentária serão providos pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, através de remanejamento de servidores, no que convier, por solicitação do Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima.

**Art. 27.** Aplica-se à administração financeira do FREIA/PM, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na Legislação pertinente a contratos e licitações, bem como às normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas de Roraima – TCE/RR.



**Art. 28.** Do emprego dos recursos do FREA/PM, será prestado contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação pertinente, devendo seus balancetes anuais ser publicados no Diário Oficial do Estado.

**Art. 29.** O Plano de Aplicação do FREA/PM será elaborado pelo Conselho Diretor do Fundo.

**Art. 30.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado Lei Orçamentária Anual em favor do Fundo de Reequipamento do FREA/PM.

**§1º** O Decreto de abertura de crédito especial estabelecerá seu detalhamento, por natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

**§2º** Os recursos necessários à execução do disposto no caput deste artigo decorrerão de anulação de dotação e recursos de arrecadação própria.

**§3º** O crédito de que trata o caput deste artigo poderá ser suplementado nos termos do inciso II, Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 31.** As receitas arrecadadas serão depositadas diretamente em conta corrente (conta especial), sob a denominação de Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREA/PM.

**Parágrafo único.** O FREA/PM possuirá conta bancária especial em agência bancária local, que será movimentada pelo Presidente do Conselho Diretor, juntamente com o Chefe do Departamento de Finanças da PMRR, atuando o primeiro como ordenador de despesa.

**Art. 32.** O saldo positivo do FREA/PM, apurado em balanço, ao final de cada exercício financeiro, será transferido como crédito do mesmo Fundo para o exercício seguinte.

**Art. 33.** O FREA/PM será dotado de fonte própria de recursos e, integrará o Orçamento-Geral do Estado constituindo-se em unidade com independência econômica, financeira e orçamentária, própria e distinta no âmbito da Polícia Militar de Roraima.



**Art. 34.** Ficam isentos para efeito de cobrança da taxa de segurança para eventos, os seguintes casos:

**I** – Os eventos promovidos pelos órgãos da administração direta ou indireta da União, do Estado e dos Municípios;

**II** – as atividades culturais e artísticas promovidas por pessoa física ou jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, comprovadamente de natureza filantrópica;

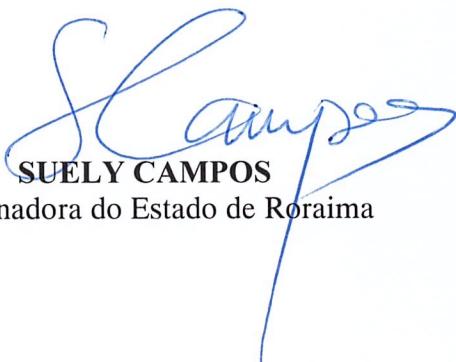
**III** – as manifestações, cultos ou comemorações de cunho religioso;

**IV** – os eventos de caráter cívico ou militar.

**Art. 35.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial em favor do FREA/PM até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à conta de recursos próprios diretamente arrecadados pelo estado de Roraima.

**Art. 36** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 13 dezembro de 2016.



SUELY CAMPOS  
Governadora do Estado de Roraima



**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

**ANEXO II-A**

(Inserido por esta Lei, no Anexo da Lei nº 059, de 28 de dezembro de 1993 -Código Tributário Estadual)

<b>TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA OU PELA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO PELA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA OU OUTROS ENTES DO ESTADO DE RORAIMA</b>		
<b>ITE M</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DA INCIDÊNCIA OU FATO GERADOR</b>	<b>Valor de referência em UFERR</b>
01	Certidões, declarações, atestados diversos, cópias de boletins de ocorrências, com exceção de trânsito, entre outros, ressalvados os casos de gratuidade - por expedição e por página	<b>0,0063</b>
02	Cópia de boletim de ocorrência de trânsito – ressalvados os casos de gratuidade – por cópia	<b>0,0949</b>
03	Reboque (guincho) de bicicletas e similares – por bicicleta mais km rodado	<b>0,0949</b> – (por bicicleta)
		<b>0,0095</b> – (km rodado)
04	Reboque (guincho) de motocicletas e similares – por motocicleta mais km rodado	<b>0,1423</b> – (por motocicleta)
		<b>0,0045</b> – (por km rodado)
05	Reboque (guincho) de veículo automotor de passageiro, de carga com peso bruto total (PBT) de 1500kg, misto, reboque, semi-reboque, com PBT até 750 kg (unidade) – por veículo mais km rodado	<b>0,3163</b> – (por veículo)
		<b>0,0158</b> – (por km rodado)
06	Reboque (guincho) de veículo automotor de transporte coletivo de passageiro, de carga com peso bruto total (PBT) de 1500kg, misto, reboque, semi-reboque, com PBT até 750 kg (unidade) – por veículo mais km rodado	<b>0,4745</b> – (por veículo)
		<b>0,0222</b> – (por km rodado)
07	Permanência de veículo apreendido no pátio da Polícia Militar, depois de decorrido o período de 48h - Automóveis e similares, por dia.	<b>0,0635</b>
08	Permanência de veículo apreendido no pátio da Polícia Militar, depois de decorrido o período de 48h - Bicicletas, motocicletas e similares, por dia.	<b>0,0158</b>
09	Ocupação mensal de imóvel da Polícia Militar – Casa de Apoio ou congêneres – Para Praças	<b>0,6326</b>
10	Ocupação mensal de imóvel da Polícia Militar – Casa de Apoio ou congêneres – Para Oficiais	<b>0,9489</b>
11	Liberação de Espaço Esportivo da PMRR para terceiro - Por hora de uso.	<b>0,1266</b>



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

12	Estadia e/ou Adestramento de animais - por animal/hora.	<b>0,0635</b>
13	Atendimentos veterinários diversos - por atendimento.	<b>0,1581</b>
14	Vistoria e/ou Parecer Técnico afeto à área de segurança - por solicitação de pessoa física ou jurídica	<b>0,9489</b>
15	Parecer Técnico ou declaração de não semelhança do Uniforme para empresa de vigilância privada.	<b>0,9489</b>
16	Trote a telefone de emergência (Medida Administrativa) – Por trote	<b>0,6326</b>
17	Cadastro de associação de classe ou congêneres para fins de descontos pecuniários de associados na folha de pagamento da Polícia Militar de Roraima – Uma vez por ano (no mês de janeiro de cada ano)	<b>1,6</b>
18	Apresentação da Banda de Música da PMRR com efetivo completo, independente de posto ou de graduação, por hora de serviço individual prestado pelo militar músico, mais o valor correspondente ao gasto com o transporte, fixado por kilômetrorodado	<b>0,4745</b> – por hora de cada militar) <b>0,0222</b> – (por km rodado)
	Apresentação da Banda de Música da PMRR com reduzido número de militares músicos de até 5 (cinco) elementos, independente de posto ou de graduação, por hora de serviço individual prestado pelo militar músico, mais o valor correspondente ao gasto com o transporte, fixado por kilômetro rodado	<b>0,0949</b> - por hora de cada militar) <b>0,0127</b> – (por km rodado)
19	Participação com uniforme de gala, de Cadetes / Alunos de Cursos de Formação/Habilitação da Polícia Militar de Roraima, em eventos festivos, de caráter privado, por hora de serviço individual prestado pelo militar, mais o valor equivalente ao transporte, fixado este por kilômetrorodado	<b>0,4745</b> – por hora de cada militar) <b>0,0222</b> – por km rodado)
	Emissão de 2ª via de Carteira de Identidade da PMRR para militares e de seus dependentes – Por Emissão	<b>0,0635</b>
20	Emissão de Certificado de Registro de Arma de Fogo pela PMRR – Por Emissão ou Renovação após vencimento.	<b>0,0635</b>
21	Inscrições em concurso público para ingresso na PMRR – Para Praças – Valor por candidato	<b>0,3796</b>
22	Inscrições em concurso público para ingresso na PMRR – Para Oficiais – Valor por candidato	<b>0,4744</b>
23	Inscrições em Processo Seletivo Interno da PMRR - Valor por candidato	<b>0,3796</b>
24	Resgate ou captura de animal em via pública ou particular, ferido ou não – Quando couber em casos de interesse privado	<b>0,0635</b>
25	Serviço de vigilância eletrônica, como por exemplo telealarme, linha especial de emergência, entre outros – Por local e por aparelho instalado/mês	<b>0,3796</b>
26	Serviço de monitoramento externo através de câmera de vídeo em unidades familiares, comerciais, industriais e bancárias - câmeras instaladas/mês	<b>0,1900</b>
27	Serviços aéreos que não tenham relação com atividade fim da	-----

---

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil

E-mail.: [governadora@governadoria.rr.gov.br](mailto:governadora@governadoria.rr.gov.br)

Fone/Fax: (95) 2121-7926 / 2121-7930



**ESTADO DE RORAIMA**  
**"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"**

	Exemplo de Outros Cursos: Curso de Operações Especiais; Força Tática; CINOTECNIA; CAVALARIA; GIRO etc.	
37	Autorização de logomarca ou uso do nome da Polícia Militar de Roraima em propagandas de cursos preparatórios de Concursos e Processos Seletivos – Por edital	<b>0,9489</b>
--	<b>UTILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA POR TERCEIROS E OUTRAS SITUAÇÕES</b>	--
38	Auditório da PMRR – Por hora de utilização	<b>0,3796</b>
39	Sala de aula da PMRR - Por hora de utilização	<b>0,1900</b>
40	Pátio da PMRR para permanência de veículo, por hora de utilização	<b>0,0095</b>
41	Pátio para eventos, por terceiro, por hora de utilização	<b>0,3796</b>
42	De campo de futebol, por hora de utilização	<b>0,1900</b>
43	De Quadra esportiva, por hora de utilização	<b>0,1900</b>
44	De Piscina, por hora de utilização	<b>0,6326</b>
45	Outros bens imóveis afetados à Polícia Militar de Roraima, ou colocados a sua disposição – cujo valor será definido pelo Comandante Geral dentro do intervalo mínimo e máximo de UFERR – Por Hora	<b>0,1900</b> – Mínimo <b>0,9489</b> – Máximo
46	Utilização das instalações físicas dos estandes de tiro e das bases de selva da Polícia Militar– Por Hora de uso	<b>0,3163</b>
47	Hospedagem em estabelecimentos da Policia Militar e/ou da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR - por pessoa/dia.	<b>0,0949</b>
48	Liberação provisória de espaço tipo stand, para fins de divulgação ou apresentação de produtos por entes privados com finalidades comerciais – Por dia	<b>0,0949</b>
49	Autorização para pessoa jurídica vender fardamento, equipamentos e acessórios da PMRR – Pago uma vez por ano – no 5º dia útil do mês de janeiro de cada ano.	<b>1,6</b>
--	<b>SERVIÇOS ESPECÍFICOS E PREVENTIVOS, POR SOLICITAÇÃO DO USUÁRIO</b>  Policiamento em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, com finalidade lucrativa, quando solicitado pelo usuário:	--
50	Policiamento ostensivo-preventivo realizado pela Polícia Militar de Roraima dos locais ou eventos esportivos e de lazer tais como estádio ou campo de futebol; parque de exposições ou diversões; vaquejadas; shows musicais; clube; circo; colégio; autódromo; quadra esportiva; espaços públicos reservados a realização de eventos particulares; balneário; show artístico; feiras; arraiais, rodeios; futebol amador ou profissional; carnaval fora de época; bandas e blocos carnavalescos; outros locais ou eventos similares,	<b>0,0316</b> – Por hora do policial - Diurno <b>0,0506</b> – Por hora do policial das 5h às 22h <b>0,0635</b> – Por hora do policial das



**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

	com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro - por Policial Militar/hora trabalhada. Contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares	22h às 05h
51	Serviço Preventivo Operacional de Segurança no âmbito externo dos locais ou eventos esportivos e de lazer tais como estádio ou campo de futebol; parque de exposições ou diversões; vaquejada; Shows musicais; clube; circo; colégio; autódromo; quadra esportiva; espaços públicos reservados a realização de eventos particulares; balneário; show artístico; feiras; rodeios; futebol amador ou profissional; carnaval fora de época; bandas e blocos carnavalescos; outros locais ou eventos similares, com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro - por Policial Militar/hora trabalhada. Contado do horário de início do deslocamento ao horário de retorno às unidades policiais militares	<b>0,0316</b> – Por hora do policial - Diurno
		<b>0,0506</b> – Por hora do policial das 5h às 22h
		<b>0,0635</b> – Por hora do policial das 22h às 05h
52	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas, inclusive congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral, desde que tenha finalidade lucrativa	<b>0,9489</b>
53	Perícia ambiental – Realizado por no mínimo 03 (três) Policiais Militares com habilitação e capacitação profissional na área	<b>0,6326</b>
--	<b>QUANDO SOLICITADO PELO USUÁRIO, A PERMANÊNCIA NO LOCAL DO EVENTO DE:</b>	
54	Veículos leves da Polícia Militar - por veículo e por hora de serviço	<b>0,1900</b>
55	Motocicletas da Polícia Militar - por veículo e por hora de serviço	<b>0,0949</b>
56	Veículos pesados ou de transporte de pessoal, por veículo	<b>0,6326</b>
57	Quando necessário para o policiamento a utilização de animais, por hora de serviço prestado de cada animal	<b>0,0949</b>
--	<b>OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PMRR OU POR OUTROS ENTES DO ESTADO DE RORAIMA</b>	
58	Uso de veículo Institucional ou de policiais militares para fins de produção de vídeo e/ou filmes audiovisuais de curta ou longametragem ou congênere – Condicionada a prévia aprovação do Comandante-Geral da PMRR - Por hora	Regra dos Itens nº 50, 51, 54 a 57 - conforme o caso
59	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro – Por dia de evento - <b>Para Público até 1000 (hummil) pessoas.</b>  Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.	<b>9,8</b>
60	Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de	<b>15,9</b>



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

	<p>realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro – Por dia de evento - <b>Para Público entre 1000 (hummil) a 3000 (três mil) pessoas.</b></p> <p>Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.</p>	
61	<p>Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro – Por dia de evento - <b>Para Público entre 3000 (três mil) a 5000 (cinco mil) pessoas.</b></p> <p>Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.</p>	22,2
62	<p>Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro – Por dia de evento - <b>Para Público entre 5000 (cinco mil) a 8000 (oito mil) pessoas.</b></p> <p>Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.</p>	28,5
63	<p>Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro – Por dia de evento - <b>Para Público acima entre 8000 (oito mil) a 10 (dez mil) pessoas.</b></p> <p>Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.</p>	41,2
64	<p>Liberação de área pública do estado de Roraima para fins de realização de eventos festivos e desportivos, feiras, shows musicais e/ou outros, de cunho privado com cobrança de ingresso, inscrição ou outro meio de auferir lucro – Por dia de evento - <b>Para Público acima de 10.00 (Ddezmil) pessoas.</b></p> <p>Obs. A título de exemplo: área do Parque Anauá; estacionamento do Estádio Canarinho; Estádio Canarinho; Parque de exposição, Ginásio Esportivo, entre outros.</p>	63,3



**LEI COMPLEMENTAR N° 250, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Dispõe sobre a criação do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREAP/PM e a Taxa em razão do Poder de Polícia, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele, **Deputado Jalser Renier Padilha**, nos termos do §8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga as partes vetadas pela Governadora do Estado e rejeitadas pela Assembleia Legislativa à seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os dispositivos normativos da Lei Complementar nº 250, de 19 de dezembro de 2016, que Dispõe sobre a criação do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar de Roraima – FREAP/PM e a Taxa em razão do Poder de Polícia e dá outras providências, vetados pelo Poder Executivo e rejeitados pelo Poder Legislativo, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Arts. 1º ao 5º [...]**

**Art. 6º[...]**

I, II, “a” a “p”[...]

q) recursos decorrentes de 10% (dez por cento) do valor de cada multa aplicada em decorrência de autuações e notificações de trânsito realizadas pelo Detran/RR e pela Polícia Militar de Roraima, nos moldes do Art. 320 – A, do CTB;

“r)” a “x)” [...]

y) recursos decorrentes de 10% (dez por cento) do valor de cada inscrição dos concursos públicos, *extra corporis*, abertos pelo Estado de Roraima pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



administração direta e indireta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, entre outros, e deverá obrigatoriamente, ser destinado ao FREA/PM;

z) [...]

**Arts. 7º a 35** [...]

**Art. 2º** As partes ora promulgadas entram em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de abril de 2017.

Deputado **JALSER RENIER PADILHA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima